



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 403, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - projetos de geração ou de transmissão de energia elétrica sem contrato regulado pelo poder público;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.10.2009.